



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CONTRATO Nº 054/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOBRES – MT E A EMPRESA NEMARI BERTAGLIA BRAUM HERRERA - ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **NEMARI BERTAGLIA BRAUM HERRERA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.012.407/0001-55, estabelecida na Rua Boa Esperança, Bairro Torre, s/n, no município de Rosário Oeste –MT, CEP 78.470-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra Nemari Bertaglia Braum Herrera, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 1745113-2 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 012.766.821-74, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, nos termos da Lei 8.666/93 e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de Serviço de Transporte de alunos da Rede Pública Municipal de NOBRES/MT, de acordo com anexo I, que faz parte integrante deste termo , totalizando:
- 1.2 1.743,94 km diários.
- 1.3 Percurso total do período da contratação aproximadamente: 244.152 km (podendo ser alterado, para mais ou para menos conforme calendário escolar 2.015.
- 1.4 Valor estimado por km 4,00 (quatro reais).

ITEM 01- Rota Fazenda Aruak

06:30h => Fazenda Aruak – Trevo do Estivado – Escola => 18,42 km

11:00h => Escola – Trevo do Estivado – Fazenda Aruak => 18,42 km

12:00h => Fazenda Aruak – Trevo do Estivado – Escola => 18,42 km



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

17:00h => Escola – Trevo do Estivado – Fazenda Aruak => **18,42 km**
18:00h => Fazenda Aruak – Trevo do Estivado – Escola => **18,42 km**
22:00h => Escola – Trevo do Estivado – Fazenda Aruak => **18,42 km**

Total de quilômetros diários: 110,52 km

ITEM 02- Rota Santa Rita

05:30h => Escola – Trevo da Santa Rita – Maximino => **12,82 km**
06:30h => Maximino – Trevo da Santa Rita – Escola => **12,82 km**
11:00h => Escola – Trevo da Santa Rita – Maximino => **12,82 km**
12:00h => Maximino – Trevo da Santa Rita – Escola => **12,82 km**
17:00h => Escola – Trevo da Santa Rita – Maximino => **12,82 km**
18:00h => Maximino – Trevo da Santa Rita – Escola => **12,82 km**

Total de quilômetros diários: 76,92 km

ITEM 03- Rota Recanto Ecológico

05:30h => Escola – Recanto Ecológico – Trevo do Alto Boa Vista – Fazenda Sem Nome – Ponte das Porcas – Casa de Pedra – Sr. Abraão – Sr. Clementino – MT 459 – Sr. Bibiano – Trevo do Manso – Escola => **46,3 km**

11:00h => Escola – Recanto Ecológico – Trevo do Alto Boa Vista – Fazenda Sem Nome – Ponte das Porcas – Casa de Pedra – Sr. Abraão – Sr. Clementino – MT 459 – Sr. Bibiano – Trevo do Manso – Escola => **46,3 km**

17:00h Escola – Recanto Ecológico – Trevo do Alto Boa Vista – Fazenda Sem Nome – Ponte das Porcas – Casa de Pedra – Sr. Abraão – Sr. Clementino – MT 459 – Sr. Bibiano – Trevo do Manso – Escola => **46,3 km**

OBS. O ônibus da noite que leva os alunos de volta para casa faz esta rota junto com a Rota Beira Rio, então está marcada só na Rota Beira Rio.

Total de quilômetros diários: 138,9 km



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

ITEM 04- Rota Beira Rio

05:30h => Escola – Sr. Renato Lara – Trevo do Sareto – Trevo do Shen – Sr. Dinho – MT 459 – Sr. Sabino – Melancia – Trevo do Manso – Alemão – Escola => **45,92 km**

11:00h => Escola – Alemão – Trevo do Manso – Melancia – Sr. Sabino – Sr. Dinho – Trevo do Shen – Trevo do Sareto – Sr. Renato Lara – Escola => **45,92km**

17:00h => Escola – Sr. Renato Lara – Trevo do Sareto – Trevo do Shen – Sr. Dinho – MT 459 – Sr. Sabino – Melancia – Trevo do Manso – Escola => **41,92 km**

22:00h => Escola – Trevo do Manso – Trevo Roda D'água – Trevo do Alto Boa Vista – Ponte das Porcas – Casa de Pedra – Sr. Abraão – Sr. Clementino – Sr. Bibiano – Trevo do Shen – Trevo do Sareto – Escola => **40,34 km**

Total de quilômetros diários: 174,1 km

ITEM 05- Rota Córrego Fundo

11:00h => Escola – Zé da Ponte – Sr. Arnaldo – Trevo da 700 – Centro de Apoio – Ponto Final => **26,5 km**

12:00h => Quebozinho (Ponto Final) – Centro de Apoio – Trevo da 700 – Sr. Arnaldo – Zé da Ponte (Quebó) – Escola => **26,5 km**

17:00h => Escola – Zé da Ponte – Sr. Arnaldo – Trevo da 700 – Centro de Apoio – Ponto Final => **26,5 km**

18:00h => Quebozinho (Ponto Final) – Centro de Apoio – Trevo da 700 – Sr. Arnaldo – Zé da Ponte (Quebó) – Escola => **26,5 km**

22:00h => Escola – Zé da Ponte – Sr. Arnaldo – Trevo da 700 – Centro de Apoio – Ponto Final => **26,5 km**

Total de quilômetros diários: 132,5 km



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

ITEM 06-Rota Essência/Pouso Novo (Via 700)

10:00h => Fazenda Essência – Fazenda Sonho Dourado – Fazenda Aruak –Trevo 700 – Bonini – Polibio – Trevo Corrêgo Fundo – Elias – Escola => **67,2km**

17:00h => Escola – Trevo do Corrêgo Fundo – Polibio – Bonini – Trevo 700 –Fazenda Aruak – Fazenda Sonho Dourado – Fazenda Essência => **67,2 km**

Total diário da rota nova: 134,40 km

ITEM -07 - Rota: Aldeia Santana

06:00h => Aldeia Canaã – Escola da Aldeia Santana => **05 km**

11:00h => Escola da Aldeia Santana – Aldeia Canaã => **05 km**

12:00h => Aldeia Canaã – Escola da Aldeia Santana => **05 km**

17:00h => Escola da Aldeia Santana – Aldeia Canaã => **05 km**

Total de quilômetros diários: 20 km

ITEM 08- Rota Tanque de Peixe / Mata Grande

11:00h => Escola – Totó – Ênio – Faz. Formosa – Tanque de Peixe – Sra. Márcia Rosana => **62 km**

12:00h => Sra. Márcia Rosana – Sr. Cristianinho – Escola => **22,4 km**

17:00h => Escola – Totó – Sr. Cristianinho – Ênio – Faz. Formosa – Tanque de Peixe – Sra. Márcia Rosana => **64,2 km**

18:00h => Sra. Márcia Rosana – Escola => **20,2 km**

22:00 => Escola – Miguelzinho => **9 km**

23:00 => Miguelzinho – Escola => **9 km**

Total de quilômetros diários: 186,8 km



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

ITEM 09 - Rotas Buriti Cortado

- Rota Buriti Cortado

11:00h => Faz. São José do Rio Novo – Faz. Água Santa – Trevo da Caribe – Faz. Buriti Cortado – Faz. Zarpeloni – Faz. Boa Vista – Faz. Santa Fé – Trevo da Cerquinha – Vila Daniel – Escola => **75,5 km**

17:00 => Escola – Vila Daniel – Trevo da Cerquinha – Faz. Santa Fé – Faz. Boa Vista – Fazenda Zarpeloni – Faz. Buriti Cortado – Trevo da Caribe – Faz. Água Santa – Faz. São José do Rio Novo => **75,5 km**

Total de quilômetros diários: 151 km

ITEM 10 – Rota Lagoa Salgada

10:00h => Fazenda Terra Boa – Lagoa Salgada – Dona Neuza – Odair do Tomate - Trevo da Cerquinha – Vila Daniel – Escola Estadual => **25,2 km**

17:00h => Escola Estadual – Vila Daniel – Trevo da Cerquinha – Odair do Tomate – Dona Neuza – Lagoa Salgada – Fazenda Terra Boa => **25,2 km**

18:00h => Fazenda Terra Boa – Lagoa Salgada – Dona Neuza – Odair do Tomate – Trevo da Cerquinha – Vila Daniel – Escola Estadual => **25,2 km**

22:00h => Escola Estadual – Vila Daniel – Trevo da Cerquinha – Odair do Tomate - Dona Neuza – Lagoa Salgada – Fazenda Terra Boa => **25,2 km**

Total de quilômetros diários: 101,1 km

ITEM 11 – Rota Cerquinha

11:00h => Guarita da Emal – Faz. Água Doce – Faz. Caçula – Cerquinha (Solange) – Profª. Hellen – Sr. Gregório – Trevo da Lagoa Salgada – Vila Daniel – Escola => **43,4 km**

17:00h => Escola – Vila Daniel – Trevo da Lagoa Salgada – Sr. Gregório – Profª. Hellen – Cerquinha (Solange) – Faz. Caçula – Faz. Água Doce => **38,7 km**

18:00h => Faz. Água Doce – Trevo Cerquinha – Guarita da Emal – Trevo da Emal – Cerquinha (Solange) – Trevo da Lagoa Salgada – Vila Daniel – Escola => **34,2 km**

22:00h => Escola – Vila Daniel – Trevo da Lagoa Salgada – Cerquinha (Solange) Trevo da Emal – Guarita da Emal => **24,2 km**

Total diário da rota nova: 140,50 km



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

ITEM 12- Rota Xurupita

11:00h => Vila Daniel – Porteira da Prof. Noêmia – Trevo 241 – Faz. Esplendor => **13,9 km**

12:00h => Faz. Esplendor – Trevo 241 – Porteira da Prof. Noêmia – Porteira da Fazendinha – Vila Daniel – Quebó da Mata – Escola => **30 km**

17:00h => Escola – Quebó da Mata – Vila Daniel – Porteira da Fazendinha – Porteira da Prof. Noêmia – Trevo 241 – Faz. Esplendor => **30 km**

18:00h => Faz. Esplendor – Trevo 241 – Porteira da Prof. Noêmia – Vila Daniel – Escola => **18,2 km**

22:00h => Escola – Vila Daniel – Porteira da Prof. Noêmia => **15,5 km**

23:00h => Porteira da Prof. Noêmia – Vila Daniel => **11,20 km**

Total de quilômetros diários: 118,8 km

ITEM 13- Rota Bonanza

11:00h => Escola – Vila Daniel – Trevo da Água Fria – Firmo – Caixa D'Água => **20,8 km**

12:00h => Caixa D'Água – Salomão – Trevo da Água Fria – Vila Daniel – Escola => **18,2 km**

17:00h => Escola – Vila Daniel – Trevo da Água fria - Salomão – Caixa D'Água => **18,2 km**

18:00h => Caixa D'Água – Jonias – Vila Daniel – Escola => **25,4 km**

22:00h => Escola – Vila Daniel – Jonias – Caixa D'Água => **25,4 km**

Total de quilômetros diários: 108 km



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

ITEM 14 - Rota: Fazenda São Marcos / Água Fria

11:30h => Fazenda São Marcos – Fazenda Olho d'Água – Indústria EMAL – Trevo da Pedreira – Jonias – Água Fria – Trevo do Baiano – Escola => **37,60 km**

17:00h => Escola – Trevo do Baiano – Água Fria – Jonias – Trevo da Pedreira – Indústria EMAL – Fazenda Olho d'Água – Fazenda São Marcos => **37,60 km**

18:00h => Fazenda São Marcos – Fazenda Olho d'Água – Indústria EMAL – Trevo da Pedreira – Jonias – Água Fria – Trevo do Baiano – Escola => **37,60 km**

22:00h => Escola – Trevo do Baiano – Água Fria – Jonias – Trevo da Pedreira – Indústria EMAL – Fazenda Olho d'Água – Fazenda São Marcos => **37,60 km**

Total de quilômetros diários: 150,40 km

TOTAL GERAL – KM. DIÁRIO – 1.743,94 KM

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 – O regime de execução dos serviços é o de menor preço por empreitada global, nos termos da Lei 8/666 /93 e suas alterações posteriores.

2.2 – O fornecimento será realizado de forma parcelada e contínua, conforme a emissão de planilhas demonstrativas financeiras fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação responsável pela fiscalização e coordenação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução total deste termo, fica contratado o preço de **R\$ 885.769,12 (oitocentos e oitentas e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e doze centavos)**, a serem pagos em sete parcelas mensais no valor de **até R\$ 126.538,44 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme calendário escolar.

3.2 – os pagamentos serão efetuados mensalmente, após 05 (cinco) dias da apresentação da correspondente Nota Fiscal.

3.2.1 – a Contratada terá compromisso com a Contratante somente nos dias de aula, nestes incluídos eventuais reposições para complementação de carga horária, nos sábados e feriados ficando liberado os demais.

7



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

3.3 – será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

3.4 só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIEMNTO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo do presente contrato 07 meses, sendo da assinatura do contrato até o final do ano letivo de 2015, podendo ser renovado anualmente, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93, até o limite de 60 meses.

4.2 Os serviços serão prestados nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme orientações emanadas da CONTRATANTE e respectivo calendário escolar.

4.3 A referida prestação de serviços será suspensa durante as férias escolares e conseqüente, o numerário correspondente à contraprestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 As despesas necessárias para execução da obra licitada, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura:

Sec Mun de Educação.....146-05.001.12.361.0006.2031.339039000000

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 A Prefeitura Municipal de NOBRES se obriga a:

- a) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- b) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- c) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do gestor de Contratos Sra Danielli de Oliveira Souza Guerini;
- d) disponibilizar informações e acessos necessários à execução do presente instrumento;

7.1.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços, nos termos do presente edital.

7.1.2 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Prefeitura Municipal.

8



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

7.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratada:

- a)** cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- b)** efetuar os serviços de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes nestes Edital;
- c)** comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- e)** manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- f)** responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- g)** Será responsável pela prestação dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
- h)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABIVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

8.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

8.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

8.2 Expirado o prazo proposto para a entrega do bem, sem que a contratada o cumpra, iniciará-se a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

8.2.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 7.1;

8.2.2 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

8.3 Caso a contratada não solucione quaisquer problemas advindos da contratação sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

8.4 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

8.5 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

8.6 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Nobres - MT;

8.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

10



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

9.1 A critério do Município caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada nos casos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.2 No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado;

9.3 No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados;

9.4 Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial nº 036/2015 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLAUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código de Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS VEICULOS E DA QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

12.1 – Os veículos vinculados a este Contrato, obedecerão sempre às características técnicas e de conservação que reflitam as exigências estipuladas no Edital do Pregão Presencial nº 036/2015, às Normas do Conselho de Metrologia. Normatização e Qualidade Industrial – CONMETRO, assim como às gerais exigíveis às perfeitas condições de tráfego.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVICOS

13.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado, Sra Danielli de Oliveira Souza Guerini, Fiscal de Contratos devidamente Nomeado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – Fica facultado à CONTRATANTE a recusa de qualquer veículo apresentado fora das condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do Pregão Presencial nº. 036/2015, e pedir a substituição do mesmo, que julgue inadequado à prestação do serviço, mediante prévio aviso.

14.2 – A CONTRATADA empregará na execução dos serviços, pessoal devidamente habilitado e idôneo;

14.4 – A CONTRATADA responde por si, seus empregados e prepostos pelas decorrências da prestação ora ajustadas, civil e criminalmente, e seus ônus não alcança a CONTRATANTE em qualquer hipótese, ainda que sob a figura da solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços entregues pela sub-contratada e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3- Os valores estipulados na Cláusula Terceira do presente Termo, poderão ser reajustados por acordo entre as partes, com observância na Lei 8.666/93, quando houver aumento no



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

preço dos combustíveis e seus derivados, nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal, observando sempre a planilha de proposta de preços;

15.3.1 – A CONTRATADA deverá encaminhar requerimento endereçado à administração, descrevendo o percentual de reajuste assinalado pelo governo federal, assim como cópias de portarias do governo federal, Petrobrás, matérias de jornal, ou seja, qualquer meio idôneo e hábil a provar o referido requerimento.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nobres - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres – MT 03 de junho de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

NEMARI BERTAGLIA BRAUM HERRERA – ME
CNPJ nº 11.012.407/0001-55
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

C.P.F. n.º

C.P.F. n.º

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br